



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

LEI Nº 064/2021.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Mãe Justina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVA e eu SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Mãe Justina, em conformidade com o disposto na presente Lei.

Art. 2º O Programa Municipal Mãe Justina tem os seguintes objetivos:

I - articular, formular, executar e monitorar ações que promovam a redução da morbimortalidade materna e infantil no Município de São Miguel do Tapuio - PI;

II - qualificar a atenção integral e humanizada à mulher durante o ciclo gravídico-puerperal;

III - qualificar a atenção integral e humanizada às crianças até o primeiro ano de vida;

IV - articular, fortalecer e supervisionar as políticas públicas de atenção à primeira infância desenvolvidas em âmbito municipal;

V - fortalecer os Comitês de Investigação do Óbito Infantil e Materno e os Comitês de Prevenção e Redução da Mortalidade Infantil em todo o Município;

VI - consolidar os direitos de cidadania mediante acesso à documentação;

VII - fortalecer vínculos familiares através da proteção social básica;

VIII - fortalecer a segurança alimentar e nutricional de gestantes cadastradas no programa e de suas crianças por meio de ações de educação alimentar e da articulação de programas governamentais e não-governamentais nas áreas de saúde, assistência social e agricultura;

IX - propiciar espaços de informação e qualificação profissional das famílias beneficiárias, promovendo a sua inclusão produtiva de modo sustentável;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

X - consolidar a alfabetização e a melhoria do nível de escolaridade das famílias acompanhadas;

XI - promover ações articuladas, constituindo uma rede de solidariedade entre programas e ações desenvolvidos pelo Estado, pelo Município, por entidades não-governamentais e pela sociedade.

Art. 3º O Programa Municipal Mãe Justina tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Consultivo;

II - Comitê Executivo; e

III - Comitê de Assessoramento.

Parágrafo único. A definição do objetivo, dos membros e o modo de funcionamento dos órgãos de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos em Decreto.

CAPÍTULO II DAS BENEFICIÁRIAS E DO CADASTRAMENTO

Art. 4º O Programa Municipal Mãe Justina destina-se às mulheres gestantes, residentes no Município de São Miguel do Tapuio - PI, usuárias do Sistema Único de Saúde, a partir da confirmação da gravidez, abrangendo a atenção integral à gestação, parto e puerpério, estímulo à alfabetização das gestantes, proteção social e segurança alimentar e nutricional da mãe e da criança.

§ 1º São, ainda, destinatárias do Programa, as crianças cuja gestação e parto foram acompanhados pelo Município na forma desta Lei.

§ 2º O Programa englobará, além do estabelecido no *caput* deste artigo, ações de estímulo à autonomia socioeconômica, através da viabilização do direito à documentação e da formação e profissionalização das mulheres atendidas e respectivas famílias.

Art. 5º Serão cadastradas no Programa as mulheres residentes no Município de São Miguel do Tapuio - PI, usuárias do Sistema Único de Saúde do Município contemplado na forma do art. 6º desta Lei, a partir da confirmação da gravidez.

Parágrafo único. A gestante que, após a confirmação da gravidez, comprovar a realização de, pelo menos, 01 (uma) consulta de pré-natal, poderá ser incluída no Programa, após análise dos profissionais dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, em conjunto com os profissionais de saúde.

CAPÍTULO III



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 6º As mulheres cadastradas no Programa poderão ser beneficiadas com as seguintes ações:

- I - realização do parto humanizado;
- II - alfabetização e melhoria do nível de escolaridade;
- III - educação em segurança alimentar e nutricional;
- IV - acesso à documentação;
- V - oferta de cursos de formação e profissionalização;
- VI - enxoval básico para o recém-nascido.

§ 1º As gestantes cadastradas no Programa somente poderão vir a receber o enxoval básico de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo se comprovada a realização de, no mínimo, 06 (seis) consultas de acompanhamento pré-natal.

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior às gestantes cujos partos sejam realizados prematuramente.

§ 3º Os familiares da gestante poderão ser incluídos nas políticas e ações estabelecidas pelo Programa.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS**

Seção I **Da Secretaria de Saúde**

Art. 7º Compete à Secretaria de Saúde, no âmbito do Programa:

- I - implantar a Política de Direitos Sexuais e Reprodutivos;
- II - fortalecer ações para garantir atenção ao pré-natal com qualidade;
- III - viabilizar o acesso ao parto humanizado;
- IV - qualificar o acompanhamento à saúde da mãe, no puerpério, e da criança, na forma desta Lei;
- V - qualificar a atenção integral e humanizada à gestante e à criança nas intercorrências da gestação, parto, nascimento, puerpério e situação de abortamento;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

VI - promover ações de redução dos índices de desnutrição infantil e materna; e

VII - mobilizar agentes sociais em defesa dos direitos de crianças e mulheres.

Seção II

Da Secretaria de Educação

Art. 8º. Compete à Secretaria de Educação, no âmbito do Programa, estimular a alfabetização e a melhoria da escolaridade das gestantes e de suas famílias.

Seção III

Da Secretaria de Promoção, Assistência Social e Trabalho

Art. 9º. Compete à Secretaria de Promoção, Assistência Social e Trabalho no âmbito do Programa:

I - identificar gestantes e crianças em situação de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, articulando programas e ações sociais de saúde e de extensão rural na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

II - realizar ações de educação alimentar com vistas à segurança alimentar e nutricional por meio de oficinas de aproveitamento total dos alimentos e práticas alimentares saudáveis;

III - estimular o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, através de uma política de proteção social;

IV - qualificar o atendimento dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e da rede socioassistencial, através da capacitação dos agentes públicos e sociais;

V - articular a inclusão da gestante e de sua família em outros programas sociais e o seu atendimento através do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

VI - promover a inclusão das gestantes e respectivas famílias em programas de qualificação profissional;

VII - facilitar a inclusão das gestantes e respectivas famílias no mercado de trabalho, através da articulação entre as demais secretarias municipais e organizações governamentais e não-governamentais;

VIII - promover ações de sensibilização dos agentes sociais e da comunidade para os direitos da mulher; e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

IX - inserir as beneficiárias em ações de promoção de acesso à documentação, em conjunto com os órgãos competentes.

Seção IV

Da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Art. 10º. Compete à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no âmbito do Programa:

I - promover a realização de cursos de aproveitamento integral dos alimentos;

II - promover a realização de oficinas de orientação, para redução e prevenção da intoxicação e infecção alimentar;

III - promover a realização de oficinas de orientação, para descarte adequado do lixo alimentar;

IV - promover a inclusão das gestantes e de suas famílias nos programas e ações desenvolvidos pela Secretaria.

Seção V

Do Comitê Gestor Municipal do Programa Nacional Criança Feliz

Art. 11º. Compete ao Comitê Gestor Municipal do Programa Nacional Criança Feliz, no âmbito do Programa Municipal Mãe Justina, realizar o acompanhamento das gestantes e suas crianças, bem como inseri-los em todas as suas ações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º. Poderão ser desenvolvidas, pelos órgãos e entidades municipais, ações que não estejam elencadas nos Capítulos III e IV desta Lei, desde que relacionadas com os objetivos do Programa, constantes do seu art. 2º.

Art. 13º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 14º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 15º. É obrigatória a execução dos créditos constantes da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais para financiar as despesas do Programa Municipal Mãe Justina.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

§ 1º Os órgãos ou entidades executoras das ações do Programa Municipal Mãe Justina devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações orçamentárias de que trata o *caput*.

§ 2º A inexecução orçamentária apenas será admissível caso comprovada existência de impedimento de ordem técnica, entendido este como óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das dotações disponibilizadas.

§ 3º Para fins de apuração da obrigatoriedade de que trata o *caput*, serão considerados os valores liquidados por cada órgão ou entidade executora.

Art. 16º. Compete ao Comitê Executivo de que trata o inciso II do art. 3º fiscalizar a aplicação do disposto no art. 14º.

§ 1º O Comitê Executivo deverá acompanhar bimestralmente a execução das despesas do Programa Municipal Mãe Justina.

§ 2º O Comitê Executivo poderá notificar o órgão ou entidade executora, para justificar eventual ineficiência de execução das ações do Programa Municipal Mãe Justina.

§ 3º O titular do órgão ou entidade executora, uma vez notificado pelo Comitê Executivo, deve remeter os esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Tapuio – PI, em 08 de junho de 2021.


Pompílio Evaristo Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Numerada, Registrada e Publicada na data supra.


José Ribamar de A. Nelo
Sec. Mun. de Administração
e Finanças
CPF 050.514.113-20